



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.  
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.



### Conselho Municipal da Assistência Social

Cristais Paulista - SP

#### 13ª CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista foi convocada e normatizada por meio da Resolução/deliberação nº 04/2025, de junho de 2025, e oficializada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 3124 de 03 de junho 2025. Será presidida pelo Presidente do Conselho de Assistência Social - CMAS e realizada no dia 04 de julho de 2025.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista tem por objetivo a avaliação da Política Municipal da Assistência Social e o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. Como atribuição da 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista considera-se a análise, propositura e deliberação com base nas contribuições advindas das palestras com grupos populacionais nas diferentes regiões do Município, bem como as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

#### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Participarão da 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista, os seguintes atores:

I - Usuários/os, trabalhadoras/es, representantes das entidades, representantes do poder público, sociedade civil organizada, Ministério Público e demais instâncias de representação, com direito a voz e voto;

Rua: Agnelo Delfino Barbosa, 653 - Centro - Cristais Paulista/SP - CEP: 14.460-011  
e-mail: [emas@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:emas@cristaispaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2



#### Conselho Municipal da Assistência Social

Cristais Paulista - SP

II - Convidada/os definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cristais Paulista, por meio da Comissão Organizadora da Conferência, com direito à voz;

III - Observadores/as eleitos/as e referendados/as pelo Conselho Municipal, com direito à voz.

#### CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º - A 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista será realizada de acordo com as seguintes etapas:

#### PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO	ATIVIDADES
8h00 às 9h00	Credenciamento;
9h00 às 9h45	Abertura da mesa com a presença de autoridades e apresentação do Hino Nacional;
9h45 às 10h30	Leitura e deliberação do Regimento Interno
10h30 às 11h15	Palestra Magna: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência";
11h15 às 12h00	Lanche
12h00 às 14h00	Trabalhos em grupo;
14h00 às 15h00	Apresentação e Deliberação das Prioridades – Eixos 1,2,3,4 e 5;
15h00 às 16h00	Eleição de Delegadas (os) Conferência Estadual;
16h00 às 17h00	Encerramento.

#### CAPÍTULO V DA TEMÁTICA

Art. 5º - A 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista terá como tema central "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", com os seguintes eixos:

Eixo 1 – Universalização do SUAS; Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

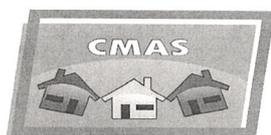
Rua: Agnelo Delfino Barbosa, 653 - Centro - Cristais Paulista/SP - CEP: 14.460-011  
e-mail: [cmas@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:cmas@cristaispaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

3



#### Conselho Municipal da **Assistência Social** Cristais Paulista - SP

**Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;**

**Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);**

**Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e**

**Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.**

#### CAPÍTULO VI DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 6º** - Os grupos de trabalho serão constituídos pelo/as delegado/as da 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista, respeitando os 05 (cinco) eixos temáticos.

**Art. 7º** - Os(as) participantes dos diferentes grupos devem, após apreciar as propostas e demandas advindas das rodas de conversas e palestras com os diferentes grupos populacionais, sistematizar:

- I - até 5 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito municipal;
- II - até 2 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito estadual;
- III - até 2 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito federal.

**Art. 8º** - Os grupos de trabalho contarão com o apoio de um facilitador e um relator, eleitos pelo grupo, que deverão apresentar as propostas elencadas à plenária.

#### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

**Art. 9º** - Deverão ser eleitos/as os/as delegado/as para 13ª Conferência Estadual de Assistência social de São Paulo, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 1 (um) representante da Sociedade Civil.
- II - 1 (um) do Poder Público.

**§1º** - os/as delegados/as deverão ter 01 (um) suplente do mesmo segmento para que não haja vacância na representação.

Rua: Agnelo Delfino Barbosa, 653 - Centro - Cristais Paulista/SP - CEP: 14.460-011  
e-mail: [cmas@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:cmas@cristaispaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

4



#### Conselho Municipal da Assistência Social

Cristais Paulista - SP

§2º - Os delegados/as eleito/as na 13ª Conferência de Assistência Social Município de Cristais Paulista, devem preencher a ficha de inscrição modelo CONSEAS/SP conforme Anexo IV ao final da plenária de encerramento Conferência Municipal e entregar ao responsável do CMAS.

§3º - O responsável pelo CMAS deverá inserir os dados dos Delegados eleitos na conferência Municipal no sistema a ser disponibilizado pelo CONSEAS/SP.

#### CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DA PLENÁRIA

**Art. 10** - A Plenária da 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista é deliberativa e constituída pelo/as Delegado/as devidamente eleitos(as).

**Art. 11** - A Sessão da Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de aprovar e referendar:

- I – até 5 propostas de cada eixo temático para âmbito municipal;
- II – até 2 propostas de cada eixo temático para o âmbito estadual;
- III – até 2 propostas de cada eixo temático para o âmbito federal;
- IV - As Moções que forem apresentadas durante a 13ª Conferência de Assistência Social e;
- V - 02 (dois) delegado/as para participar da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão serem feitas oralmente pelo tempo máximo de 02 (dois minutos).

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

**Art. 12** - A mesa coordenadora colocará em discussão as conclusões e propostas apresentadas pelos eixos temáticos para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação.

§ 1º - Os destaques terão a intervenção de 02 (dois) participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário, pelo tempo de 2 (dois) minutos. Consultado o Plenário, e caso este não esteja esclarecido para votação, será aberta mais uma inscrição contra e outra a favor, em seguida procederá a votação.

§ 2º - Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

§ 3º - As propostas e os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

Rua: Agnelo Delfino Barbosa, 653 - Centro - Cristais Paulista/SP - CEP: 14.460-011  
e-mail: [cmas@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:cmas@cristaispaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**



**Conselho Municipal da  
Assistência Social**

**Cristais Paulista - SP**

§ 4º - Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

**CAPÍTULO IX  
DAS MOÇÕES**

**Art. 13** - As moções poderão ser:

- I - Moção de Apoio; ou
- II - Moção de Repúdio.

**Art. 14** - Os/as delegados/as da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, apresentarão as Moções à Plenária da Conferência para deliberação.

§ 1º - As moções apresentadas deverão indicar o destinatário, o assunto e o texto da moção.

§ 2º - A coordenação da mesa, após proceder à leitura, colocará em votação a moção apresentada, que serão aprovadas por maioria simples do/as delegado/as presentes na plenária final desta Conferência.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - será concedido certificado a todos(as) os(as) delegados(as) participantes da 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista.

**Art. 16** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 13ª de Assistência Social do Município de Cristais Paulista.

**Art. 17** - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária da 13ª Conferência de Assistência Social do Município de Cristais Paulista.

Cristais Paulista, 17 de junho de 2025.

**Tânea Maria da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Cristais Paulista

Rua: Agnelo Delfino Barbosa, 653 - Centro - Cristais Paulista/SP - CEP: 14.460-011  
e-mail: [cmas@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:cmas@cristaispaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

6



#### REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CRISTAIS PAULISTA/SP



#### 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

##### CAPÍTULO I

###### Do Temário

Art. 1º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista terá como tema **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**

##### CAPÍTULO II

###### Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos desta Conferência:

- I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
- II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, no Estado e no Brasil, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

##### CAPÍTULO III

###### Da Organização

Art. 3º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista convocada pelo Prefeito, Elson Gomes dos Santos e, pela Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso Vera Lucia da Silva Gomes, será realizada no dia 27 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Cristais Paulista localizada na Avenida Antônio Prado nº 2385 – Centro – Cristais Paulista/SP.

Art. 4º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista deverá ser organizada e coordenada por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

7



II - 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município.



§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal do Idoso instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal deverá ser informada junto à Comissão Organizadora Estadual na ocasião do envio do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º - Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
- II - Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;
- III - Definir o local para a realização da Conferência;
- IV - Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- V - Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
- VI - Preparar a programação;
- VII - Programar apresentações culturais (opcional);
- VIII - Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
- IX - Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Municipal do Idoso e respectivos gestores da instância superior.

Art. 6º - A organização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista deverá garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegados nas etapas Municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§ 3º Recomenda-se também que a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 7º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista elegerá delegado à Conferência Estadual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual, observando os critérios adotados na Conferência Nacional.



Art. 8º - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 9º - Os resultados da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista deverão ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail: [6conadipi@mdh.gov.br](mailto:6conadipi@mdh.gov.br)) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas.

3º Sugere-se que o Conselho Municipal do Idoso retome as propostas da última Conferência Municipal para apresentação e conhecimento de todos os presentes e análise comparativa na Conferência.

Art. 10 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Participantes

Art. 12 - São participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista de Cristais Paulista representantes da sociedade civil e do setor público, devidamente inscritos, conforme preceitua o Edital de Convocação.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, em instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

9



Art. 13 - Todos os delegados participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista terão direito a voz e voto durante a realização da discussão e aprovação do regimento interno e aprovação de propostas. Podendo se manifestar verbalmente ou por escrito durante o período de debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Parágrafo Único - Nos processos eleitorais realizados durante o desenvolvimento do evento somente poderão votar os participantes devidamente inscritos na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista.

Art. 14 - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito no local da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista, das 8h até encerrada a leitura e aprovação do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V

##### Delegados da Conferência Municipal

Artigo 15 - Poderão ser delegados na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista:

- I - 01 representante governamental;
- II - 01 representante da sociedade civil;

Parágrafo Único - A inscrição para delegados representantes de entidades será validada no momento do credenciamento.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Escolha e Participação dos Delegados

Art. 16 - A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único: Para a efetivação da escolha dos delegados cada candidato terá 1 minuto para defender sua candidatura com eleição com maioria simples. Os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão o melhor critério de escolha de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Art. 10, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 17 - Os observadores municipais eleitos para participar da 16ª Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelo Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Art. 18 - A Comissão Organizadora Municipal será responsável pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais ou regionais à 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.



#### CAPÍTULO VII

##### Da Realização da Conferência Municipal

Art. 19 - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra para motivar os trabalhos em grupo. A palestra deverá ter a duração de 1 hora com abertura para debate e participação da plateia.

Art. 20 - No ato da inscrição de cada participante o mesmo receberá um crachá, contendo a identificação da conferência e nome do participante.

Art. 21 - Findo este momento, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º Serão organizados cinco grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

- I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§ 2º Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu subtema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicados pela Comissão organizadora e deverá escolher um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 4º Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 5º O Relator terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e que será apresentado em plenária no final dos trabalhos; bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

§ 6º As propostas apresentadas serão postas em apreciação e votação e fará parte da ata geral da Conferência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Art. 22 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista, a ser encaminhado em até (15 dias), através do e-mail: [social@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:social@cristaispaulista.sp.gov.br)



#### CAPÍTULO VII

##### Da Plenária

Art. 23 - A plenária da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista será constituída pelos participantes credenciados.

Art. 24 - A plenária da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos delegados para a 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.

§ 1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação e se darão pelos votos a favor, contra e pelos votos de abstenção. Para que haja quórum para aprovação ou rejeição de qualquer matéria em tema proposto o resultado deverá ser sempre 2/3 dos votos presentes pela aprovação ou rejeição.

Art. 25 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Art. 26 - Quando um Delegado da Conferência tem alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma "questão de ordem".

Art. 27 - Quando um Delegado da Conferência não compreende um determinado ponto da proposta que está sendo apresentada ou tem alguma dúvida sobre o encaminhamento da mesa, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma "questão de esclarecimento".

Art. 28 - Os destaques terão a intervenção de até quatro participantes, sendo dois para a defesa e dois para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação;

§ 2º - Os pontos que nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

12



Art. 29 - Durante a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista, poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.



Parágrafo Único – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

#### CAPÍTULO VIII

##### Dos Recursos da Conferência Municipal

Art. 30 - As despesas com a organização geral e a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista, correrão por conta do Município.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Disposições Finais

Art. 31 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cristais Paulista.

Art. 32 - Os casos omissos e considerações especiais serão analisadas e resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e decisão.

Cristais Paulista, 17 de junho de 2025.

Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cristais Paulista